




P.M.Q.  
Processo 39119/23  
Rubrica  Fls 1099

**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã Rio de Janeiro – RJ.


### **ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2023**

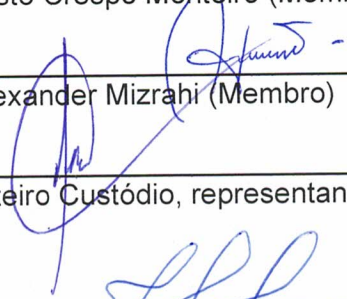
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três (28/12/2023), às nove horas (09:00h), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Donato Tavares de Souza, na presidência; Luiz Augusto Crespo Monteiro e Charles Alexander Mizrahi, como membros, para procederem a abertura das atividades pertinentes à Concorrência nº 014/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção do Centro Municipal de Educação Infantil, situada à Avenida Atlântica, s/nº – Barra do Furado – Quissamã/RJ. O Presidente iniciou os trabalhos recolhendo os credenciamentos, junto com os envelopes de habilitação e de proposta de preços, verificando a presença das empresas: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (EPP)**, CNPJ: 29.632.940/0001-85, representada pelo Sr. José Mário Pereira de Souza, CPF: 302.043.807-15; **J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA (ME)**, CNPJ: 52.910.216/0001-98, representada pelo Sr. Mike Monteiro Custódio, CPF: 147.687.947-85; **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA**, CNPJ 14.520.975/0001-55, representada pelo Sr. Pedro Paulo da Silva Dias, CPF: 069.719.397-78; **R.S. BRASIL CONSTRUTORA LTDA (ME)**, CNPJ: 13.985.181/0001-02 representada pelo Sr. Rômulo da Silva Sales, CPF: 127.247.157-80; **VASCONCELOS & BARCELOS LTDA**, CNPJ: 12.516.699/0001-05, representada pelo Sr. Gabriel Oliveira Figueiredo Crelier, CPF: 163.163.787-85; e **FENDER ENGENHARIA LTDA (EPP)**, CNPJ: 16.941.560/0001-80, representada pelo Sr. Alan Alves Martins, CPF: 083.262.437-36. Devido ao grande número de documentos a serem analisados, a sessão será suspensa, e a análise da documentação de habilitação será realizada internamente pela Comissão Especial de Licitação, sendo todos os documentos rubricados pelos representantes presentes. Após o julgamento da documentação de habilitação será publicado na imprensa Oficial do Município o resultado da análise de tais documentos, sendo disponibilizada a Ata da sessão interna no Portal da Transparência do Município e em ato contínuo será aberto o prazo de recurso, conforme Art. 109 da Lei Federal



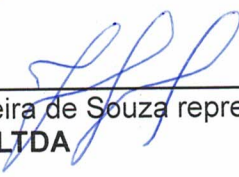
nº 8.666/93. Os envelopes B (propostas de preços) sido lacrados devidamente lacrados em um único envelope e sido rubricado nas sobrecartas pelos licitantes presentes.

  
\_\_\_\_\_  
Donato Tavares de Souza (Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Augusto Crespo Monteiro (Membro)

  
\_\_\_\_\_  
Chales Alexander Mizrahi (Membro)

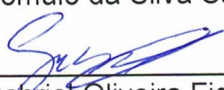
\_\_\_\_\_  
Mike Monteiro Custódio, representante da empresa **J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
José Mário Pereira de Souza representante da empresa **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**


  
\_\_\_\_\_  
Pedro Paulo da Silva, representante da empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA**

\_\_\_\_\_  
Alan Alves Martins, representante da empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
Rômulo da Silva Sales, representante da empresa **R.S. BRASIL CONSTRUTORA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Oliveira Figueiredo Crelier, representante da empresa **VASCONCELOS & BARCELOS LTDA**



P.M.Q.  
Processo 3919/23  
Rubrica  Fls. 1101

**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã Rio de Janeiro – RJ.

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023**

### **ATA DE REUNIÃO INTERNA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (06/02/2024), às nove horas (09:00h), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Donato Tavares de Souza, na presidência; Charles Alexander Mizrari e Luiz Augusto Crespo Monteiro, como membros, para procederem análise da documentação de Habilitação pertinente à **Concorrência nº 014/2023, que tem como objeto Construção do Centro Municipal de Educação Infantil, situada à Avenida Atlântica, s/nº – Barra do Furado – Quissamã/RJ**, conforme as especificações neste Edital.

### **DÁ ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- **Da Capacidade Jurídica.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrado que as empresas: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA, VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA, R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA e FENDER ENGENHARIA LTDA**, atenderam integralmente o requisito.
- **Da Capacidade Técnica.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, atende integralmente os requisitos.



- A empresa **VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA** não apresentou ou foi insuficiente, prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA** não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Instalação E Assentamento De Ar Condicionado Tipo Split De 18000 Btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **JC SANTOS ENGENHARIA LTDA**, não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Pintura com tinta latex; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI** não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Revestimento De Paredes Com Ceramica, Com Medidas Em Torno De (32X57) Cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's e Laje Pre-Moldada Beta 20.

- A empresa **R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Muro de contenção de taludes
- **Da qualificação econômica-financeira.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrada que as empresas: atenderam integralmente os requisitos.
- **Da regularidade fiscal e trabalhista.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrada que as empresas: atenderam integralmente os requisitos.

Quanto às declarações apresentadas pelas licitantes em relação aos enquadramentos das empresas (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), segue abaixo relatórios.

<b>SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA</b>	EPP
<b>VASCONCELOS &amp; BARCELOS CONSTRUTORA LTDA</b>	ME
<b>J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA</b>	ME
<b>SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA</b>	EPP
<b>FENDER ENGENHARIA LTDA</b>	EPP
<b>R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA</b>	ME

Considerando todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes;

Considerando as exigências editalícias, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios da Administração Pública;

Está Comissão de Licitação julga Habilitada a empresa: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.** Julga ainda inabilitadas as empresas: **VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA;** **J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA;** **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA;** **FENDER ENGENHARIA LTDA** e **R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA,** pelos fatos e fundamentos acima relatados.

Sendo assim, será publicado em todos os meios anteriores, publicados a abertura do prazo de (05) cinco dias úteis para interposição de recursos e mais (05) cinco dias úteis para contrarrecursos, se houver recurso, contado a partir da publicação nos mesmos meios oficiais. O recurso e contrarrecurso deverão ser efetivados.

Aguarda – se a interposição dos recursos ou abdicação dos mesmos.

Nada mais havendo e tratar, foi dada por encerrada a reunião as 12:00 h

  
\_\_\_\_\_  
**Donato Tavares de Souza** (Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
**Charles Alexander Mizrari** (Membro)

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Augusto Crespo Monteiro** (Membro)



P.M.Q.  
Processo nº 3929/23  
Rubrica mmf Fls 3599

**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã Rio de Janeiro – RJ.

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023**


### **ATA DE REUNIÃO INTERNA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (06/02/2024), às nove horas (09:00h), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Donato Tavares de Souza, na presidência; Charles Alexander Mizrari e Luiz Augusto Crespo Monteiro, como membros, para procederem análise da documentação de Habilitação pertinente à **Concorrência nº 014/2023, que tem como objeto Construção do Centro Municipal de Educação Infantil, situada à Avenida Atlântica, s/nº – Barra do Furado – Quissamã/RJ**, conforme as especificações neste Edital.

### **DÁ ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- **Da Capacidade Jurídica.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrado que as empresas: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA, VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA, R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA e FENDER ENGENHARIA LTDA**, atenderam integralmente o requisito.
- **Da Capacidade Técnica.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, atende integralmente os requisitos.

- A empresa **VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA** não apresentou ou foi insuficiente, prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA** não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Instalação E Assentamento De Ar Condicionado Tipo Split De 18000 Btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **JC SANTOS ENGENHARIA LTDA**, não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Pintura com tinta latex; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI** não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Revestimento De Paredes Com Ceramica, Com Medidas Em Torno De (32X57) Cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's e Laje Pre-Moldada Beta 20.





- A empresa **R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Muro de contenção de taludes
- **Da qualificação econômica-financeira.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrada que as empresas: atenderam integralmente os requisitos.
- **Da regularidade fiscal e trabalhista.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrada que as empresas: atenderam integralmente os requisitos.

Quanto às declarações apresentadas pelas licitantes em relação aos enquadramentos das empresas (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), segue abaixo relatórios.

<b>SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA</b>	EPP
<b>VASCONCELOS &amp; BARCELOS CONSTRUTORA LTDA</b>	ME
<b>J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA</b>	ME
<b>SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA</b>	EPP
<b>FENDER ENGENHARIA LTDA</b>	EPP
<b>R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA</b>	ME

Considerando todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes;

Considerando as exigências editalícias, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios da Administração Pública;



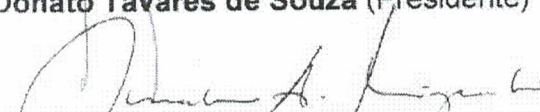
Está Comissão de Licitação julga Habilitada a empresa: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**. Julga ainda inabilitadas as empresas: **VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA; J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA; SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA; FENDER ENGENHARIA LTDA e R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima relatados.

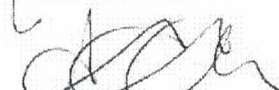
Sendo assim, será publicado em todos os meios anteriores, publicados a abertura do prazo de (05) cinco dias úteis para interposição de recursos e mais (05) cinco dias úteis para contrarrecursos, se houver recurso, contado a partir da publicação nos mesmos meios oficiais. O recurso e contrarrecurso deverão ser efetivados.

Aguarda – se a interposição dos recursos ou abdicação dos mesmos.

Nada mais havendo e tratar, foi dada por encerrada a reunião as 12:00 h

  
\_\_\_\_\_  
**Donato Tavares de Souza** (Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
**Charles Alexander Mizrari** (Membro)

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Augusto Crespo Monteiro** (Membro)



**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã Rio de Janeiro – RJ.

**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA Nº 014/2023**

Aos onze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro (11/03/2024), às dezesseis horas (16:00h), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Donato Tavares de Souza, na presidência; Luiz Augusto Crespo Monteiro e Charles Alexander Mizrahi, como membros, para procederem a abertura das atividades pertinentes à Concorrência nº 014/2023, que tem como objeto contratação de empresa especializada para construção do Centro Municipal de Educação Infantil, situada à Avenida Atlântica, s/nº – Barra do Furado – Quissamã/RJ. O Presidente iniciou os trabalhos verificando a presença das empresas: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (EPP)**, CNPJ: 29.632.940/0001-85, representada pelo Sr. José Mário Pereira de Souza, CPF: 302.043.807-15. E a ausência dos representantes das empresas: **J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA (ME)**, CNPJ: 52.910.216/0001-98; **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA (EPP)**, CNPJ 14.520.975/0001-55; **R.S. BRASIL CONSTRUTORA LTDA (ME)**, CNPJ: 13.985.181/0001-02; **VASCONCELOS & BARCELOS LTDA**, CNPJ: 12.516.699/0001-05 e **FENDER ENGENHARIA LTDA (EPP)**, CNPJ: 16.941.560/0001-80. Dando continuidade aos trabalhos, o presidente informou aos presentes o resultado dos recursos das empresas **FENDER ENGENHARIA LTDA**; e **J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA** que foram considerados INDEFERIDOS. Prosseguindo, o Presidente abriu os envelopes com as Propostas de Preços da empresa habilitada: a empresa **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, propôs o valor de R\$ 2.806.623,13 (dois milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e treze centavos), sendo declarada vencedora do presente certame.

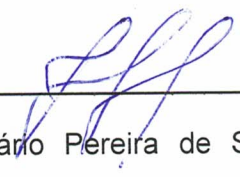
  
\_\_\_\_\_  
Donato Tavares de Souza (Presidente)

\_\_\_\_\_  
Luiz Augusto Crespo Monteiro (Membro)



---

Charles Alexander Mizrahi, I (Membro)

---

José Mário Pereira de Souza, representante da empresa **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

